

LICENÇA GESTANTE E MATERNIDADE ESPECIAL

LICENÇA GESTANTE

O que é a Licença Gestante?

É a licença de 180 (cento e oitenta) dias à servidora gestante, com vencimentos integrais, e que pode ser concedida antes do parto mediante inspeção médica, a partir da 32ª (trigésima segunda) semana de gestação, ou após o parto mediante apresentação da Certidão de Nascimento.

Em que situação a Licença Gestante é concedida pelo DESS?

Quando solicitada antes do parto, a partir da 32ª semana de gestação.

Como solicitar a avaliação médico-pericial?

Atenção, com o intuito de melhorar a qualidade no atendimento às servidora gestantes, o procedimento para solicitação de Licença Gestante foi alterado. **A partir de 01/12/2014** a unidade deverá encaminhar um e-mail para semplacogepdess@prefeitura.sp.gov.br, solicitando agendamento de licença gestante. O DESS retornará o e-mail em até 48h, informando a data agendada, horário e local da perícia médica.

Quais documentos devem ser trazidos à perícia?

Relatório médico informando o período de gestação, documento pessoal de identificação com foto, holerite e o e-mail impresso enviado pelo DESS informando os dados do agendamento.

Em que situação a Licença Gestante é concedida pela Unidade?

Após o parto. Nesse caso é considerada ato administrativo, devendo ser requerida à chefia imediata, conforme Portaria 084/SGP-G/2003 - DOM 09/08/03.

LICENÇA MATERNIDADE ESPECIAL

O que é a Licença Maternidade Especial?

É a licença complementar à Licença Gestante, concedida à servidora no caso de nascimento prematuro da criança.

Qual a duração desse tipo de licença?

É o período que corresponde à diferença entre o nascimento a termo e a idade gestacional do recém-nascido, devidamente comprovada (o nascimento a termo ocorre a partir da 37ª semana). Essa diferença é acrescida à Licença Gestante.

A quem cabe a autorização do gozo da licença?

À chefia imediata, mediante requerimento da servidora, Certidão de Nascimento da criança e laudo expedido por pediatra, conforme previsto na Portaria 084/SGP/03-DOM 09/08/03 e na Lei 13.379 - DOM 25/06/02. A publicação e o cadastramento cabem às respectivas URHs ou SUGESPs.